



7.VALOR: Pela prorrogação a Contratante pagará o valor de R\$ 2.795.054,45 (Dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cinquenta e quatro reais, e quarenta e cinco centavos), desde que atendidas pela CONTRATADA às exigências para a liquidação da despesa.

8.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no exercício em curso, serão custeadas com os seguintes empenhos: ITEM 2: Programa de Trabalho 02.126.3290.2627.0001, Elemento de Despesa 33904004, Fonte 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho nº 2022NE0000457, de 18/03/2022, no valor de R\$ 1.716.363,40 (Um milhão, setecentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), créditos referentes ao exercício correspondente; e ITEM 3: Programa de Trabalho 02.126.3290.2627.0001, Elemento de Despesa 33904008, Fonte 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho nº 2022NE0000458, de 18/03/2022, no valor de R\$ 410.983,65 (Quatrocentos e dez mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), créditos referentes ao exercício correspondente.

9.VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo nº 013/2018-FUNJEAM, fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 27 de março de 2022.

Manaus/AM, 25 de março de 2022.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

ERRATAS

ERRATA nº 005/2022 - DVCC/TJ

Referente ao Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 013/2018 - FUNJEAM celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Empresa HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA

Data da Assinatura: 24/03/2022.

Processo Administrativo: 2021/000019387-00

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Hughes Telecomunicações do Brasil LTDA

Na CLÁUSULA TERCEIRA –DA RESCISÃO ANTECIPADA, onde se lê:

“3.1 O prazo de vigência estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda poderá ser rescindido antecipadamente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias pela CONTRATANTE à CONTRATADA, devendo a CONTRATADA quitar todos os débitos referentes aos serviços prestados e indenização compensatória de 10% da mensalidade no mês corrente, multiplicado pelo número de mensalidades vincendas.”

Leia-se:

“1 O prazo de vigência estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda poderá ser rescindido antecipadamente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias pela CONTRATANTE à CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE quitar todos os débitos referentes aos serviços prestados e indenização compensatória de 10% da mensalidade no mês corrente, multiplicado pelo número de mensalidades vincendas.”

Manaus/AM, 24 de março de 2022.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 86/2022-CGJ/AM

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 175 da Lei Estadual nº 1.762/86 e art. 46 da Resolução nº 01/2014/CM (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 136/2020-CGJ/AM que instituiu Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores deste Poder;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 285/2020-CGJ/AM que incluiu membros à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 04/2021-CGJ/AM que alterou membro(s) à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância;